



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: Nº 129/2025

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO** e a empresa **RODEIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** objetivando REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na Prefeitura Municipal de **Rodeio Bonito**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, CNPJ **87.613.204/0001-86**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **RODEIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ nº 17.829.424/0001-66, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 151, bairro Centro, Município de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por seu representante Sr. **Joviano Márcio Perotti**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9075415712 expedida pela SJS/RS e CPF nº 943.108.740-53, aqui denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 24/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Pregão Presencial nº. 24/2025; Ata Registro de Preço nº. 037/2025, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição**.

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
5		REVESTIMENTO CERÂMICO – R\$ 142.577,00					
	1	500	UN	ARGAMASSA ACI 20 KG	Inkor	16,20	8.100,00
	2	300	UN	ARGAMASSA ACII 20 KG	Inkor	26,90	8.070,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

	3	450	UN	ARGAMASSA ACIII 20KG	Inkor	35,95	16.177,50
	4	300	KG	REJUNTE FLEXÍVEL	Ceramfix	7,00	2.100,00
	5	3.000	M2	CERAMICA PEI 4 PARA PISO, CORES DIVERSAS (M²)	Cejatel	35,50	106.500,00
	6	1.000	UN	CUNHA PARA NIVELAMENTO DE PISO	Cortag	0,56	560,00
	7	3.000	UN	ESPAÇADOR NIVELADOR PARA CUNHA 2MM	Cortag	0,30	900,00
	8	50	UN	ESPAÇADOR DE PISO CRUZETA 4MM, PAC 100 UNID.	Matasul	3,39	169,50
6	REVESTIMENTO FORRO PVC – R\$ 57.401,00						
	1	1.800	M	RODA FORRO EM PVC 7MM BRANCO	Plasbil	7,40	13.320,00
	2	1.500	M²	FORRO EM PVC 7MM BRANCO	Plasbil	23,49	35.235,00
	3	400	UN	CANTONEIRA PARA FORRO PVC 7MM BRANCO	Plasbil	4,22	1.688,00
	4	200	MTS	EMENDA PVC TIPO "H" BRANCA	Plasbil	8,50	1.700,00
	5	200	UN	EMENDA RODA FORRO PVC BRANCA	Plasbil	2,54	508,00
	6	50	PAC	PARAFUSO FIXAÇÃO FORRO PVC 4,2X13 PACOTE COM 1000	Diferpan	99,00	4.950,00
7	INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA - R\$ 29.787,00						
	1	200	UN	CANO PVC MARRON 20 MM BARRA DE 6 MT	Krona	18,95	3.790,00
	2	150	UN	CANO PVC MARRON 25 MM BARRA DE 6 MT	Krona	20,50	3.075,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

3	40	UN	CANO PVC ESGOTO 40 MM BARRA DE 6 MT	Krona	33,00	1.320,00
4	30	UN	CANO PVC MARROM 32MM BARRA DE 6MT	Krona	55,00	1.650,00
5	30	UN	CANO PVC MARROM 50MM BARRA DE 6MT	Krona	76,90	2.307,00
6	30	UN	CANO PVC MARROM 40MM BARRA DE 6MT	Krona	75,00	2.250,00
7	60	UN	LUVA SIMPLES 50MM ÁGUA FRIA	Tigre	4,00	240,00
8	50	UN	LUVA SIMPLES 40MM ÁGUA FRIA	Tigre	5,00	250,00
9	50	UN	LUVA SIMPLES 32MM ÁGUA FRIA	Tigre	3,00	150,00
10	200	UN	JOELHO PVC 90° 25 MM ÁGUA FRIA	Tigre	1,00	200,00
11	200	UN	JOELHO PVC 90° 20 MM ÁGUA FRIA	Tigre	1,00	200,00
12	100	UN	JOELHO PVC 45° 25 MM ÁGUA FRIA	Tigre	1,95	195,00
13	100	UN	JOELHO PVC 45° 20MM ÁGUA FRIA	Tigre	1,85	185,00
14	200	UN	LUVA SIMPLES 25 MM ÁGUA FRIA	Tigre	1,00	200,00
15	300	UN	LUVA SIMPLES 20 MM ÁGUA FRIA	Tigre	1,00	300,00
16	100	UN	LUVA 20 MM ÁGUA FRIA COM ROSCA	Tigre	2,20	220,00
17	50	UN	REDUÇÃO 25P/20 MM ÁGUA FRIA	Tigre	1,00	50,00
18	50	UN	JOELHO PVC 90° 32MM ÁGUA FRIA	Tigre	3,90	195,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

19	50,000	UN	JOELHO PVC 90° 50MM ÁGUA FRIA	Tigre	6,00000	300,00
20	50,000	UN	JOELHO PVC 90° 40MM ÁGUA FRIA	Tigre	6,00000	300,00
21	100,000	UN	JOELHO 90° COM ROSCA 25 MM ÁGUA FRIA	Tigre	6,00000	600,00
22	150,000	UN	JOELHO 90° COM ROSCA 20 MM ÁGUA FRIA	Tigre	3,00000	450,00
23	150,000	UN	TEE 25 MM ÁGUA FRIA	Tigre	5,00000	750,00
24	100,000	UN	TEE 20 MM ÁGUA FRIA	Tigre	4,00000	400,00
25	100,000	UN	TEE COM ROSCA 25 MM ÁGUA FRIA	Tigre	7,00000	700,00
26	50,000	UN	TEE COM ROSCA 20 MM ÁGUA FRIA	Tigre	4,50000	225,00
27	50,000	UN	MANGUEIRA ENGATE FLEXIVEL AÇO INOX 60CM PRATEADA	Censi	25,50000	1.275,00
28	50,000	UN	COLA PVC 75 GR	Tigre	9,50000	475,00
29	50,000	UN	LIXA Nº 80	Atlas	1,40000	70,00
30	50,000	UN	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MM ROLO COM 25MTS	Tigre	9,00000	450,00
31	20,000	UN	RESERVATÓRIO POLIETILENO 500LTS	Fortlev	265,00000	5.300,00
32	50,000	UN	REGISTRO DE CHUVEIRO	Tigre	25,50000	1.275,00
33	20,000	UN	REGISTRO DE ESFERA 25MM SOLDÁVEL	Tigre	12,00000	240,00
34	25,000	UN	REGISTRO DE ESFERA 20 MM SOLDÁVEL	Tigre	8,00000	200,00

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 24/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda, durante o período de vigência da ata de registro de preços.

4.2. As entregas dos materiais serão feitas somente mediante requisição formal da Administração Pública, emitida por meio de Ordem de Fornecimento (OF). Cada requisição deverá conter o tipo, quantidade de materiais e local de entrega.

4.3. O prazo para entrega dos materiais solicitados será de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

4.4. Em casos emergenciais, o prazo poderá ser ajustado mediante comum acordo, devendo constar no termo contratual.

4.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade com as especificações constantes no edital.

4.6. Após conferência e testes, será emitido o recebimento definitivo, autorizando o pagamento.

4.7. Em caso de não conformidade (produto errado, danificado ou com defeito), o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus à Administração.

4.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que fará a conferência da entrega, das notas fiscais e da conformidade dos produtos.

4.9. Quaisquer irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para providências administrativas e aplicação de eventuais sanções.

4.10. A empresa contratada será responsável pela entrega dos materiais de construção de acordo com as quantidades, especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.11. A empresa contratada será responsável pela entrega dos materiais de construção de acordo com as quantidades, especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

4.12. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha, com procedência reconhecida, e atendendo obrigatoriamente aos requisitos técnicos e de certificação abaixo relacionados, conforme a categoria dos produtos:

a) Materiais Elétricos (fios, disjuntores, tomadas, lâmpadas, plugues, refletores, etc.):

Devem possuir certificação compulsória do INMETRO.

Devem atender às respectivas normas da ABNT (ex.: NBR NM 247 para fios e cabos).

Os produtos devem apresentar selo de conformidade visível na embalagem ou produto.

b) Materiais Hidrossanitários (PVC, conexões, registros, etc.):



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Devem ser fabricados conforme normas ABNT específicas (ex.: NBR 5648, NBR 8160, NBR 15884, NBR 6150).

Os tubos e conexões devem conter marcação de data de fabricação e lote visível.

Será exigido catálogo técnico ou declaração do fabricante com comprovação da norma seguida.

c) **Materiais de Construção Pesada** (cimento, cal, argamassa, brita, ferro, telhas, etc.):

Cimento: tipo CP II (F ou Z) deve atender à NBR 16697; embalagem lacrada e com validade visível.

Cal hidratada: conforme NBR 7175.

Argamassas: devem atender às NBR 13279 e 13281; fornecidas com ficha técnica e validade mínima de 6 meses.

Telhas de fibrocimento: devem possuir certificação do INMETRO e estar livres de amianto, conforme legislação vigente.

Ferros, treliças e malhas: conforme normas da ABNT NBR 7480 (barras de aço) e NBR 7481 (telas).

Não serão aceitos materiais com aparência danificada, fora de validade, úmidos ou contaminados.

d) **Tintas e Produtos Químicos** (tintas, massas, thinner, cloro, etc.):

Devem estar acompanhados de FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) e ficha técnica do fabricante.

Tintas acrílicas e esmaltes devem atender à norma ABNT NBR 15079.

Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

e) **Louças sanitárias, metais e acessórios:**

Devem possuir certificação conforme normas da ABNT (ex.: NBR 15491 para bacias com caixa acoplada).

Apresentar garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação.

Devem ser entregues com todos os acessórios exigidos para montagem e instalação.

f) **Pinturas, vedantes e impermeabilizantes:**

Mantas, seladores, cal para pintura e asfalto líquido devem apresentar ficha técnica e FISPQ.

A manta deve conter indicação da espessura e composição visível na embalagem.

Tintas de demarcação viária devem ser entregues com ficha técnica e laudo de resistência à abrasão.

4.13. A contratada deverá entregar os produtos no(s) endereço(s) designado(s) pela Administração, de forma fracionada conforme requisição, com transporte e manuseio adequados para preservar a integridade dos produtos.

4.14. Todos os produtos entregues deverão estar com suas embalagens originais intactas, com selo de autenticidade e validade visível, acompanhados das respectivas notas fiscais, fichas técnicas e/ou certificados exigidos.

4.15. A empresa será responsável pela substituição imediata, sem ônus ao Município, de qualquer item entregue com defeito, fora das especificações ou em desacordo com a requisição.

4.16. É vedada a entrega de materiais reciclados, reconicionados, remanufaturados ou fora das normas técnicas vigentes.

4.17. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, quando solicitado, declarações de conformidade do fabricante, atestando que o produto atende às normas citadas e/ou certificado de conformidade.

4.18. O não atendimento a qualquer uma das exigências deste item poderá acarretar a recusa total ou parcial da entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

4.19. Emitir notas fiscais compatíveis com os produtos entregues, obedecendo à legislação vigente, e entregá-las juntamente com os uniformes.

4.20. Assumir integral responsabilidade por seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, isentando o município de qualquer vínculo ou obrigação.

4.21. Respeitar a confidencialidade de dados e informações fornecidos pelo município, mantendo uma postura ética durante toda a execução do contrato.

4.22. Disponibilizar canal de comunicação para atendimento de eventuais dúvidas, ajustes ou reclamações durante a vigência da ata.

4.23. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº da Ata de Registro de Preço.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 229.765,00 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.

5.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

P/A: 2137 | 33903203000000 – Material Destinado a Assistência Social | RV - 4500

P/A: 2027 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV – 1042

P/A: 2027 | 33903203000000 – Material Destinado a Assistência Social | RV - 1042

P/A: 2044 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV – 20004

P/A: 2032 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV – 1

P/A: 2141 | 33903203000000 – Material Destinado a Assistência Social | RV - 1042

P/A: 2054 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV – 1

P/A: 2055 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV – 1

P/A: 2055 | 33903054000000 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias | RV – 01

P/A: 2057 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV – 1

P/A: 2057 | 33903054000000 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias | RV – 01

P/A: 2069 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV – 1

P/A: 2076 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV – 1

P/A: 2076 | 33903054000000 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias | RV – 01

P/A: 2058 | 33903024000000 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações | RV – 1

P/A: 2058 | 33903054000000 – Material para Manutenção e Conservação de Estradas e Vias | RV – 01

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o **Sr. Bruno Felipe Martins**, Engenheiro Civil, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

7.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/ata, o fiscal do contrato/ata dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do serviço, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preço;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

9.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: a presente ata de registro de preço não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A ata de registro de preço será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata de registro de preço;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão da ata de registro de preços unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto da ata, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11. Os preços registrados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticado em razão de:

- I - força maior;
- II - caso fortuito;
- III - fato do príncipe; ou



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

IV - fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor, o órgão gerenciador analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

a) Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela administração e sem manifestação conclusiva desta, poderá o fornecedor comunicar formalmente ao órgão gerenciador a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

b) Durante o prazo estabelecido na letra “a”, o fornecedor fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

c) A negociação será cabível quando o preço requerido pelo compromitente estiver acima do preço de mercado apurado pela administração.

d) O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido na letra “a”.

e) Caso frustrada a negociação, caberá ao órgão gerenciador liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada, e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver.

f) Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pela administração, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

a) Caso o fornecedor não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) Poderá a administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado.

c) Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

11.3. Os preços registrados poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo fornecedor ou preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, conforme regramento a ser previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**RODEIO COMÉRCIO DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA**
CNPJ: 17.829.424/0001-66
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Bruno Felipe Martins
FISCAL DO CONTRATO